



Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté
Estado de Minas Gerais



CONTRATO

NÚMERO : 59/2017

Contrato que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté e Fabio Augusto Guimarães.

O Município de Cedro do Abaeté, Minas Gerais, inscrito no CNPJ. sob o n.º 18.296.657/0001-03, com sede administrativa na rua Coronel José Lobato, nº 879, bairro Centro, na cidade de Cedro do Abaeté, Minas Gerais, neste ato representada pela Prefeita, Senhora **Luiz Antônio de Sousa**, doravante denominada simplesmente contratante, e de outro lado a **Fábio Augusto Guimarães**, com sede na Rua Frei Orlando, nº 168, Centro, Abaeté, Minas Gerais, Cep: 35.620-000, inscrito no CPF sob o n.º 061.790.346-80, doravante denominada simplesmente contratada, a celebração foi autorizada por processo de licitação na modalidade de Carta Convite, que se regerá pelas regras estabelecidas na Lei 8.666/93 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O objeto deste contrato Contratação de profissional para prestação de serviços na realização de atividades físicas com publico alvo especifico na Academia de saúde., sendo estes :

Lote	Item	Descrição	Unidade Fornecimento	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
	001	Serviço de Promoção de Saúde	Unidade	9,0000	1.250,0000	11.250,00

1.1.2 - As despesas inerentes à execução do objeto do presente contrato, correrão por conta da dotação Orçamentária consignada no Orçamento Municipal sob a rubrica :

Dotação Orçamentária	Descrição da Dotação Orçamentária
02.10.02.10.301.0027.2100.33903600	Manutenção das Atividades da Academia de Saúde Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - O prazo de vigência do presente é de 17/04/2017 até 31/12/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO



Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté Estado de Minas Gerais

3.1 - O valor do contrato global e de R\$ 11.250,0000 (Onze Mil e Duzentos e Cinquenta Reais)

CLÁUSULA QUARTA: DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, mediante apresentação de nota fiscal, liquidação das despesas e apresentação dos comprovantes de regularidades perante INSS e Receita Federal, podendo essas regularidades ser confirmadas por via eletrônica pela Contratante.

4.2 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.3 - O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente do contratado, ou outro procedimento a critério da Administração.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

5.1 O Presente contrato terá validade até 31/12/2017. Com Carga Horária de 20 (Vinte) Horas Semanais.

5.2 - A validade do contrato não exclui a responsabilidade da contratada na garantia do serviço.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - A Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores decorrentes do Processo Licitatório 75/2017 - Carta Convite 006/2017, levando em consideração o nível da prestação de serviços, conforme proposta da CONTRATADA.

6.2 - não será permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

6.3 - O pagamento efetuar-se-á após a prestação de serviços por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 dias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º, do art. 5º, da Lei nº 8.666/93, a contar do recebimento definitivo do objeto, condicionado à apresentação da garantia prevista e à apresentação do documento fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1- A prestação do serviço deverá ser em condições estabelecidas nos exatos termos das contratações levadas a efeito durante a vigência do Contrato, sem qualquer despesa adicional.

7.2- Os itens registrados objeto desta carta convite serão prestados provisoriamente no âmbito estabelecido neste Edital e Anexos, inclusive no Contrato, para efeito simultânea ou posterior verificação.

7.3 - Em caso de não aceitação dos serviços prestados desta Carta Convite, fica a Contratada obrigada a refazê-lo imediatamente, sob pena de incidência



nas sanções previstas no item 26 deste Edital.

7.4- O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do contrato, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, a prestação de serviços, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

8.1 - designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, e dentre outras;

8.2 - registrar as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando junto ao preposto o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

8.3 - analisar os serviços realizados pela CONTRATADA, efetuando as eventuais ressalvas em decorrência do contrato derivado do edital e deste contrato, para o devido atesto do titular do CONTRATANTE.

8.4 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela CONTRATADA com relação à execução dos serviços e proporcionar todas as facilidades para que a empresa CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste contrato

8.5 - Fiscalizar a execução dos serviços e se necessário contratar profissional especializado para verificar a sua aceitabilidade.

CLÁUSULA NONA: AS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Pela inexecução das condições contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Cedro do Abaeté (MG) e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa:

I- Advertência;

II - Multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso de entrega e ou prestação do serviço, podendo o mesmo ser abatido no ato do pagamento, até o trigésimo dia de atraso, quando o licitante deixar de cumprir, dentro do prazo previsto, a obrigação assumida.

III - Multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor de adjudicação se o proponente se recusar a prestar o serviço.

IV - Suspensão do direito de licitar junto ao Município de Cedro do Abaeté-MG pelo prazo de 2 (dois) anos, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à administração pública municipal.

a) O licitante vencedor que não assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias perderá o direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA: DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté
Estado de Minas Gerais



Podrá o presente contrato ser rescindido, caso ocorram os motivos constantes nos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

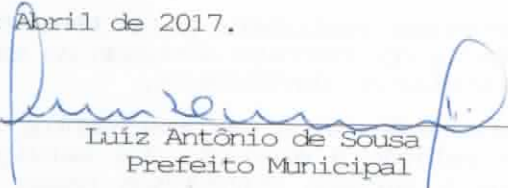
Parágrafo único: Os casos de rescisão contratual serão formalmente assegurados conforme a Lei 8.666/93.


CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

O foro para dirimir eventuais dúvidas e controvérsias oriundas do presente contrato é o da Comarca de Abaeté/MG.

E, por estarem justas as partes que assinam o presente termo contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma para gerarem os mesmos efeitos de direito, seguidas de duas testemunhas.

Cedro do Abaeté, 17 de Abril de 2017.


 Luiz Antônio de Sousa
 Prefeito Municipal


 Fábio Augusto Guimarães
 061.790.346-80

TESTEMUNHAS:

Nome: Rosângela do Braço
 CPF: 879771926-91

Nome: Jussara Jaqueline Alexandre Ferreira
 CPF: 126.675.676-09